



### ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas e dezenove minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 691-80.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravante(s): SANDRA ALVES DE TOLEDO, Advogado: Tarcísio José Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos agravos da reclamante e da CEF para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CEF, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 84-52.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICIERI SANGALI, Advogado: André Henrich, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2017-81.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELISETE PINILHA, Advogado: Cláudio Hirata, Agravante(s): COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE, Advogado: Leonardo Miessa de Micheli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2711-77.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON DE JESUS SANTANA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 627-79.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): PATRÍCIA ROLIM DA ROSA E OUTRAS, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para proceder à nova análise do recurso de revista do reclamado; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 193 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelas reclamantes, das quais estão isentas, por serem beneficiárias da Justiça gratuita. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da



Súmula 457 do TST; **Processo: AIRR - 1246-47.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA LUCIA DE CARVALHO ARNALDO FERRARI, Advogado: Rosangela Avelino, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO FURLAN ZAFANELI, Advogado: Edilaine Cristina de Oliveira, Agravado(s): RUBI S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Charles Henrique Silva de Castro, Agravado(s): RENATO MARTIN FERRARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1491-86.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): NEWTON HORI NAGAMINE, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2496-93.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): BENEDITO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. LEIS MUNICIPAIS 3.973/07 E 4.170/09. REVISÃO SALARIAL EM VALOR FIXO. ABONOS. INCORPORAÇÃO. REAJUSTE EM PERCENTUAIS DIFERENCIADOS", por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 730-04.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUILHERME MAGOLO ROSA - REPRESENTADO POR SUA GENITORA GRACIELA MARIA MAGALO, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Agravante(s): MARCO ANTONIO BRANDINI GOMES, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): TAF TRANSPORTADORA FERNANDOPOLIS LTDA., Advogado: Moacyr Pontes, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II- não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado; **Processo: AIRR - 812-21.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILTON ROGÉRIO FREITAS, Advogado: Cláudio Rengel, Agravante(s): SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Advogada: Angelita Ecker Ferreira Alandt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ante a possível ofensa ao art. 492 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1116-94.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Agravante(s): JEFFERSON LIMA RAMOS, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1265-08.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO CORTEZ DE PAULA, Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Silva Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1378-86.2013.5.03.0014**



**da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELDOENES JOSÉ ARAÚJO, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas quanto ao tema "Grupo Econômico/Responsabilidade Solidária", por possível violação ao art. 265 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, e II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO" por possível violação ao art. 5º, X da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1548-95.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS JOSÉ MARTINS, Advogado: João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 2104-33.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115-74.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravante(s): CMR - COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Flávia Ana Tenório Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1019-07.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravante(s): MARINALDA DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e II - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1022-83.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODAIR JOSÉ LEITOLES, Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto, Agravado(s): REX PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Advogada: Márcia Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10660-08.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIA REGINA CAVALCANTE OTTOLINI, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Eryka



Farias de Negri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12601-61.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19-70.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIO ROBERTO DE JESUS, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Jose Roberto Dantas Filho, Advogado: Patricia Pereira Figueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1565-55.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VILMAR MACEDO GRANZA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10042-81.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): TÂNIA MARIA DE PAIVA RIBEIRO, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10265-34.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FRANCISCO TORQUATO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10843-33.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Agravado(s): GIDIAEL MOREIRA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11858-95.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): RIO COLOR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Maxwell de Sá Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1033-46.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THAIS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): J.L.SCABELO COMERCIAL - ME, Advogado: Gustavo Stange, Advogado: Luiz Antônio Stefanon, Advogado: Márcio Túlio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1318-94.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): AGNALDO JESUS DE SOUZA, Advogado: José Almir Assunção Filho, Agravado(s): PRODAL SAÚDE S.A., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2002-88.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADOLFO HIDEO HAYASHIDA, Advogado: Fernando César Martins Borges, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): IVANILDO BARBOSA, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10225-28.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BERNARDO DIMENSTEIN, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20986-43.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): DIEGO CAPRA DA SILVA, Advogado: Dionata Maico Ferreira Dias, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000776-76.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS APARECIDO ZOLIN, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10175-07.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA CARVALHO, Advogado: Artur Luis Pereira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10187-61.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPE DEODATO ROSA LIMA, Advogado: Leandro Augusto Deodato Teixeira, Agravado(s): ALL MASTER PAINÉIS LTDA. - ME, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000941-73.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX LOPES DELFIM, Advogado: Marcos Antônio Januário, Agravado(s): SOEG OSASCO VEICULOS S/A, Advogado: Lourival Suman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 295-66.2018.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC, Advogado: Livia Bandeira Braga, Agravado(s): VELLA MAR EVENTOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Francisco Olivando Paiva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401-15.2018.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Antonio Simoes, Agravante(s): SINDICATO DOS URBANITARIOS, Advogado: Pedro Raposo



Baub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10422-98.2018.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEAN GUILHERME DE ARAUJO, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): CNC - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Kleber Schneider, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1923500-54.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): LEORINEU TIBÚRCIO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos das reclamadas, apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. CEF. FUNCEF. Trabalhador Egresso do BNH. PREVHAB. Adesão ao Plano REB da FUNCEF. Transação. Diferenças de Reajuste de Benefícios. Ato Jurídico Perfeito", por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e, no mérito dar provimento parcial ao recurso de revista da Caixa Econômica Federal, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do IGPM aos complementos de aposentadoria à partir da adesão dos reclamantes ao Plano REB, da FUNCEF (junho de 2003), inclusive para fins de cômputo do benefício salgado em 2006, mantendo-se, no entanto, a condenação ao pagamento das diferenças devidas desde novembro de 2002 até maio de 2003; bem como dar provimento ao recurso de revista da FUNCEF para julgar totalmente improcedentes os pleitos formulados, excluindo-a da relação processual. Prejudicada a análise do tema da responsabilidade solidária de ambos os recursos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2084-41.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DILNEI STEINER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 223-53.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODOTÉCNICA - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Recorrido(s): ARIZOLI LENCINA NUNES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 97-78.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIO OLIVEIRA GIULIANI, Advogado: Carlos Iran Flores Machado, Recorrido(s): ADAIR ALVES, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 286-13.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO



MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CELSILENE DE JESUS REGO, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo do salário-hora do empregado bancário submetido, respectivamente, a 6 e 8 horas diárias. Custas inalteradas; **Processo: RR - 869-52.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): JAIRO DE AGUIAR MENEZES, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo" e "honorários assistenciais. súmula 219 do TST. requisitos. não preenchimento.", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 1388-64.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO MARTINS, Advogado: Mário Antônio Alves, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E OUTRO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que se condenou a reclamada ao pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas no respectivo adicional conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação arbitrado em sentença (R\$ 30.000,00). Custas inalteradas; **Processo: RR - 1404-23.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Recorrido(s): REGINA LÚCIA CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução de créditos previdenciários durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: RR - 6020-75.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Emílio João de Souza Neto, Recorrente(s): SHIRLEY VENSKE SCHWEIGERT, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Divisor. Horas Extras. Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 512-92.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GIAN RICARDO STRAPASSON, Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: César Luís Portes Rocha, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A.,



Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL. DUAS HORAS. DESCUMPRIMENTO. DEVIDO O PAGAMENTO DO PERÍODO TOTAL CONTRATADO", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 2 (duas) horas diárias o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada contratual e consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos limites do pedido inicial. Custas inalteradas; **Processo: RR - 543-94.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Recorrido(s): TAÍS DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1654-96.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE VALDEQUE DA PAIXAO SOUZA, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Do FGTS. Ônus Da Prova", por contrariedade à Súmula 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do FGTS, conforme se apurar em liquidação; **Processo: RR - 1668-13.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EZEQUIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): HILTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS" ofensa ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. Mantém-se o valor da condenação e das custas processuais; **Processo: RR - 1684-85.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): JAIRO COSTA JOÃO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da CEF e da União Federal quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, que a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a





partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, que o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas inalteradas; **Processo: RR - 831-56.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): PEDRO PAULO CORREA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas ao autor sejam calculadas de acordo com a Súmula nº 340 do TST ou com a Orientação Jurisprudencial nº 397, da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme seja sua remuneração comissionista puro ou misto. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 11486-77.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUTH RODRIGUES DA FONSECA DIAS, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais. Doença Ocupacional. LER/ DORT. Bancário. Atividade De Risco. Responsabilidade Objetiva Do Banco", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil, de forma objetiva, da reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, notadamente no enfrentamento dos pleitos de letras "a" até a "d" formulados na inicial, como entender de direito. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor atribuído à causa pela reclamante. Mantido o benefício da justiça gratuita deferido em sentença (fl. 1.876-pdf). Custas e honorários periciais, em reversão, pela reclamada. Defere-se o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos das Súmulas 219, 329 e da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST; **Processo: RR - 101529-20.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogada: Tallita Souza de Oliveira, Recorrido(s): GABRIEL SANTO MAGALHAES DIAS BONELLI, Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se expressamente acerca do documento "ID cdfcad3", no sentido de haver, ou não, a quitação da participação nos resultados ("Placar") referente ao ano de 2014. Sobrestado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista da reclamada, devendo os



autos retornarem a esta Corte superior com ou sem a interposição de novo recurso com relação ao tema objeto da negativa de prestação jurisdicional; **Processo: RR - 20128-31.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SCALA TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Recorrido(s): AGAPITO GOMES FERREIRA FILHO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Recorrido(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Luís Braga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Demissão Por Justa Causa. Férias Proporcionais Acrescidas Do Terço Constitucional", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Custas inalteradas; **Processo: RR - 101000-17.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA - EPP, Advogado: Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Recorrido(s): ERLINTO PINHEIRO, Advogado: Alisson Netto Neves, Advogado: Luís Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da indenização em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem acrescidos de juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: ARR - 455-12.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDOMIRO DE CAMARGO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PROCESSO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. ADVOGADO TITULAR DA ASSINATURA DIGITAL NÃO INDICADO NA PETIÇÃO DO RECURSO. PROCURAÇÃO VÁLIDA. IRREGULARIDADE AFASTADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade de representação processual do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do apelo, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante e de todo o agravo de instrumento da segunda reclamada, CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, em razão do provimento dado ao Recurso de Revista do reclamante, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem; **Processo: ARR - 1652-22.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AUDRIANE FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 855-17.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTOINE AUGUSTE PHILLIPPE GERARD DE CERCEAU ISAAC, Advogado: René Andrade Guerra, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "BANCÁRIO/DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180, uma vez que submetido a regime de 6 horas diárias. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 117-21.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Gilberto André de Vasconcellos Cardoso, Advogado: Teresa Porto da Silveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERSON BORTOLAS MALUSCZEWSKI, Advogada: Débora Petersen, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA", por possível violação do artigo 28, I, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: ARR - 10125-68.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS ALVES MOTA, Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFA TELECOM GOIÁS LTDA., Advogada: Vilmar Zornitta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 737-76.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA, Advogado: João Paulo Pelissari Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a indenização por danos morais; **Processo: ARR - 962-03.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): IVANIR TEREZINHA SILVA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogada: Vívian Daniele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação



jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie integralmente os embargos de declaração opostos, proferindo novo julgamento, como entender de direito; e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11185-30.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Embargado(a): JATYR RIBEIRO BORGES, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 108140-74.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CLÁUDIO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Karen Fratic Bacic, Advogado: Bruno Almeida de Almeida, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogada: Danielle Ancântara Vasques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de fazer constar no mérito e no dispositivo do acórdão embargado o provimento do recurso de revista para "condenar o reclamado ao pagamento dos valores referentes aos vales-transporte necessários aos deslocamentos dos trabalhadores nos percursos de residências-trabalho e vice-versa, inclusive os referentes aos dias de comparecimento para escalação (parede), mesmo sem o efetivo trabalho, em parcelas vencidas e vincendas, observada a dedução da cota-parte do trabalhador avulso. Custas no importe de R\$ 400,00 em face da majoração da condenação para R\$ 20.000,00"; **Processo: ED-ED-ED-RR - 696-78.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Advogada: Rosely Fernandes de Araújo, Embargado(a): ERÍLIO GONÇALVES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada no julgado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo à decisão embargada; **Processo: ED-ARR - 1918-30.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): DOMERVAL HERCÍLIO DA SILVA, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1589-46.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): SÉRGIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ARR - 671-24.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a):



FERNANDO KOVALESKI, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 836-93.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Roberto Pierrri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Embargado(a): IVANIZE CRISTINA MARTINS DE RAMOS, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 829-79.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Embargado(a): SIDNEY SILVA SALGADO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 1324-19.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargado(a): ELIZABETE SANTOS SILVA, Advogado: Samanta Amaro Vianna, Embargado(a): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo para, sanando a omissão apontada, determinar que conste do dispositivo "DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando as omissões, condenar o reclamado ao pagamento da 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> horas trabalhadas como extras, aplicando o divisor 180, com os devidos reflexos em RSRs, 13.<sup>o</sup> salários, férias + 1/3 e FGTS, aviso prévio e verbas rescisórias decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária, determinando a apuração em liquidação."; **Processo: ED-AIRR - 20391-86.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALVACI SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 100656-98.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): LUIZ CARLOS FRANCO CAMPOS, Advogada: Ana Gabriela Rezende Rego, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 3-79.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Embargado(a) e Agravado(a): DEBORAH DA SILVA LOBO, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 23-58.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): WALLACE GONCALVES PEREIRA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 32-45.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Embargante: WETZEL S/A, Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Embargado(a): ALLAN ROBERTO BAUMER, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para sanar omissão no julgado; **Processo: AIRR - 37-46.2018.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA, Advogado: Adilson José Frutuoso, Advogado: Adilson Jose Frutuoso, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luiz Henrique Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 6.º, caput e § 2.º, da Lei 11.101/2005, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 44-91.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA NUNES, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 48-88.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GUARACY DA SILVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Advogado: Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 52-69.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): HERCULANO ECCARD DA MOTTA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 54-15.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Patricia Juliana Miranda Araujo, Agravado(s): SOLANGE DE MOURA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo ministério público do trabalho; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 74-74.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NATASHA WRAGE DE CASTRO (REPRESENTADA POR LUCIANO DA SILVA CASTRO), Advogado: Cloris M. Pereira Prado, Advogado: Claudia Patrícia Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thiane Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da parte reclamada; **Processo: AIRR - 89-50.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PHILIP LESNICZKI MARTINS, Advogada: Fabiana Alves Gomes, Agravado(s): PETIT BEBÊ COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Diego Bove Fernandez Alonso, Advogada: Liliana Baptista



Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos arts. 186 e 927 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 105-73.2017.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Agravado(s): MARCIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Roberta Cristina Buarque de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 108-63.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RR TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): ADAILSON DE JESUS DA SILVA, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Recorrido(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 489 do CPC/2015 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este profira novo julgamento, manifestando-se, expressamente, sobre a confissão real do reclamante de que usufruía duas horas a título de intervalo intrajornada; **Processo: RR - 130-16.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrente(s): ELIZIANE BERTUSSO, Advogada: Imília de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada tão somente quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Operador de telemarketing. Não cabimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao reconhecimento da estabilidade, que corresponde ao pagamento dos salários e demais direitos a que a reclamante faria jus durante todo o período de estabilidade provisória como gestante, restando invertido o ônus da sucumbência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 136-40.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Renato Duarte dos Passos Filho, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ROGÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Costa dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a primeira executada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do exequente; **Processo: AIRR - 161-29.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEW WORK COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Alessandro Rangel Veríssimo dos Santos, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 166-74.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): NEWTON DE SOUZA ROCHA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 172-18.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO NAZARÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ARR - 174-49.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogada: Larissa Morais Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 182-78.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): SOLANGE DE FATIMA SIQUEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Henrique Moura Santos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo, para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas; e para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no valor de gratificação de função previsto para a jornada de 6 (seis) horas; **Processo: Ag-AIRR - 196-26.2018.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ARISTIDES ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Alcione Antônio Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 200-87.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de GILDO JOSE FERNANDES, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): LIMA & NICOLA LTDA E OUTRA, Advogado: João Carlos Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 217-56.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARLINDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Recorrido(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Osmen Chaaban Tinani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa Da Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão relativo aos embargos de declaração opostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração, manifestando-se,





explicitamente, sobre o labor em ambiente insalubre e a existência ou não de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, acerca da compensação de jornada, nos termos do art. 60 da CLT. Prejudicado o exame do tema "Horas Extras"; **Processo: ARR - 222-33.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: RR - 233-52.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Recorrido(s): PATRÍCIA APARECIDA SENABIO DE MORAIS, Advogado: Rodrigo Simão do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 266-89.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Lucas Braga Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON DAMÁZIO VALÉRIO JÚNIOR, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA RECLAMADA", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para nos termos do pedido inicial, condenar a empresa reclamada ao pagamento de horas extras, com adicionais previstos nas normas coletivas juntadas aos autos, e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 270-56.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO DA LUZ NUNES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 272-78.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIA TERESINHA MARCUSSU, Advogado: Wagner Pirollo, Recorrido(s): LUAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 284-92.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCANTE & CIA. LTDA., Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Genil Andreatta, Recorrido(s): MICAEL LUIZ SPHOR, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 294-82.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): BENTO MARQUES PRAZERES, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 294-07.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FABIANE DA COSTA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 301-16.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): RAFAEL PACHECO RIBAS E OUTRA, Advogado: Diego Fernando Schwab Paisani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 318-67.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO AUGUSTO ALIVERTI ALVES, Advogado: Alberto Indequi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 345-69.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ RILDO PINTO E OUTRO, Advogado: MATHEUS MENDES PINTO, Agravado(s): CELO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 368-53.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RUI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Francisco Gadelha dos Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 368-86.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALINE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO ALTERNATIVO. HORAS EXTRAS APÓS A 8ª DIÁRIA. ARTIGO 288 DO CPC/1973. ANÁLISE DEVIDA", por violação ao artigo 288 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise o pedido alternativo ao principal de horas extras realizadas após a 8ª diária, deduzido na letra "a" da inicial, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 393-46.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO FRANÇA FERNANDES, Advogado: Valdyr Perrini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 397-89.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TATIANE MARIA DA ROCHA



OLIMPIO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marly Yamamoto, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 399-21.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Agravado(s): SOLANGE AUXILIADORA CHAGAS BRITO DE JESUS, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 409-05.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO SOUSA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 410-63.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): THAÍS SODRÉ, Advogado: Caroline Oliveira Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 412-14.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TODO TETO CASA & CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VAZZOLER, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Agravado(s): KOMANDHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Andre Luis Zanuto Giraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 419-72.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA FLORIZA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Marco Antônio Nicolaus da Silva, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 441-78.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GISLENE LUÍSA DE SOUSA, Advogado: Artur Alexandre Veríssimo Vidal, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 445-92.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLA MONTEIRO DAMAS, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Advogado: Joaquim José Pessoa, Advogado: Walter Alves França, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Aline Elias Lasneaux, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 446-42.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAVID BARBOSA FEITOSA, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo:**



**ARR - 447-47.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DIOGO DIDOLICH, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Juliano Dias da Silva, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEATENDIMENTO. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. ATIVIDADE NÃO PREVISTA NO ANEXO 13 DA NR 15", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 454-72.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDINEI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Diego Silva Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): EXCELSIOR S.A. - HOTÉIS DE TURISMO, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 460-56.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s) e Recorrente(s): VÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO COM MAIS DE UM ANO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", por violação ao art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reputou nulo o pedido de demissão da reclamante e condenou a reclamada ao pagamento de aviso prévio, entrega de guias e indenização de 40% do FGTS. Custas inalteradas; **Processo: RR - 470-54.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DISLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. EPP, Advogada: Mauricélia José Ferreira Hernandez, Recorrido(s): HAMILTON DE SOUZA, Advogado: Wendel Soares Morlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL CELEBRADO ENTRE DUAS PESSOAS JURÍDICAS E EXECUTADO POR PESSOA FÍSICA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 39 da Lei 4.488/1965 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: ED-AIRR - 476-07.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Cristiane Rocha da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE NOVA IGUAÇU, ITAGUAI E PARACAMBI, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 491-48.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 537-30.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Edmundo Fahel Filho, Recorrido(s): LUCINEIDE DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Manoel Luiz de Paiva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 539-73.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): GILSON ALVES SILVA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 566-39.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SCHIRLEY CAROLINO ALVES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 567-18.2018.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARTA PINHEIRO BRITO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO - UDE/SEED., Advogado: Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-ED-AIRR - 573-14.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JSL S/A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): ADEVANDES MOITINHO DA SILVA, Advogado: Eduardo Barreto de Freitas, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Ivan Mauro Calvo, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 582-19.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARISTIDES NIDOLFO MAAS, Advogado: Rogério Ari Roesler, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO ELI FLORES DE SOUZA, Advogado: Alfredo Rahmeier Acosta, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 611-58.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): WALDILAN CAMPINA DA SILVA, Advogada: Nadia Viana Barros, Agravado(s): FENIX SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630-85.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEREZA KAZUE MORISHITA MOTOKI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório



Fernandes Costa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e pela reclamante; **Processo: ARR - 630-20.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO ABEL ROCHA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Termo Inicial do Pensionamento Mensal", por violação do art. violação ao art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento retroativo da pensão mensal, admitindo-se como termo inicial a data da ciência inequívoca da lesão, a ser apurada em liquidação. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 641-62.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): NARCISO FERACIN, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo; **Processo: Ag-AIRR - 666-55.2018.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): FILOMENO DIAS DE JESUS, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 676-57.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS ANTONIO FERREIRA ALVES, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 681-16.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 687-96.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): DÁRIO CARDOSO ALVES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 739-22.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDITE SANTANA, Advogado: Raniere Miranda Santana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748-83.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EMANOEL SILVESTRE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 3º da Lei nº 605/1949, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, a fim de cientificá-las de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 755-59.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): MOISÉS CARPES, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 759-42.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Agravado(s): CAROLINA CLORIS LOPES BENASSULY E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 780-86.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Leandro Weder da Silva Marra, Recorrido(s): ANDREA BARROS DE AGUIAR, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de 20 dias de férias por semestre; **Processo: Ag-AIRR - 791-09.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 858-17.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MANENTI LTDA., Advogada: Lucinara Manenti, Recorrido(s): KÁTIA PAES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Felisberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 871-52.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIVALDETE MARIA FAGUNDES, Advogado: Diego Ferraz, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral. Custas reabilitadas em R\$ 1.300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 65.000,00; **Processo: ARR - 885-54.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO SISNANDO DA COSTA SOBRAL, Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do



recurso de revista; **Processo: AIRR - 891-90.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO FARIA PIMENTA, Advogado: Alexandre Wanderley Lustosa, Agravado(s): SPORT CLUBE DO RECIFE, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 901-94.2018.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JULIANA RENATA GOMES LIMA, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Embargado(a): BANCA DO BICHO - PAGA NA HORA, Advogado: José Hugo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 903-77.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO FARIAS, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 918-63.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVANILDE DIAS MEWS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Eduardo Sopelsa Zanferari, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 946-12.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ LYRIO BARRETO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: ARR - 946-37.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO DE LEON CHAGAS, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "vale-refeição - alteração da natureza jurídica da parcela por lei municipal posterior", por possível violação do art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 949-30.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSELI SANTOS BISPO, Advogado: Juliana de Aragão Leite dos Santos, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 963-12.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):





LIANE BALLER, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARACIABA, Procurador: Ricardo Ribeiro Fukuchima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 984-35.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Olímpio José de Oliveira Neto, Agravado(s): JOSUE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Rafael Vicente da Silva, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 988-15.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): PAULA DA SILVA CASTRO, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Embargado(a): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1002-67.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA ELOÍSE SCHMIDT FERREIRA FEGURI, Advogado: Elvio Flávio de Freitas Leonardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CESUAP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA, Advogado: Jim Borralho Boavista Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1003-08.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MIGUEL COSTA FERREIRA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR GARIMPO DE SÃO TOMÉ, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1018-91.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): SIDNEI ALEXANDRE GRACIANO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1022-75.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO FERNANDES SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 168); **Processo: Ag-AIRR - 1033-43.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FRANCISCA ALVES BRITO, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JÚLIO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1035-31.2017.5.08.0202 da 8a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): FRANCISCO MORAIS, Advogado: Bruno Monteiro Neves, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SÃO BENEDITO, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1036-11.2010.5.04.0028 da 4a.**

**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CLEBER HORNES ALVES, Advogada: Marilene Hanna da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSEM MED, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: Ag-ARR - 1043-81.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): VILNEI JURANDIR DA ROSA FESTINALLI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: RR - 1052-71.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ANDRÉ DE CARVALHO FERREIRA BRAGA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Advogado: André Davis Almeida, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total em relação às diferenças salariais decorrentes da progressão especial prevista em regulamento interno, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos do reclamante;

**Processo: ED-RR - 1074-69.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): ELIANE SIEGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Vinícius Romanini, Embargante(s) e Embargado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e da reclamada;

**Processo: Ag-AIRR - 1078-54.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMARGO COMERCIO DE BATERIAS LTDA E OUTROS, Advogado: Rubens da Silva Santos, Agravado(s): JEANDERSON AMORIM DO NASCIMENTO, Advogada: Amanda dos Reis Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 1080-49.2018.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): LUCIELMA MARIA DA SILVA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Paulo Penalva Santos, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM



TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1083-19.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HENRIQUE GUEBUR ARAÚJO, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1101-72.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): FRANCIELE MARTINS DE SALES, Advogada: Marcia de Almeida Motta Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102-63.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO SEVERINO, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ARR - 1103-73.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ADALBERTO PEDRO DE MATOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - papel timbrado do sindicato", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ 348/SBDI-1. Custas mantidas; **Processo: RR - 1103-34.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA MARIANO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Recorrido(s): LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Janaina Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1111-58.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAVALCANTE VILHENA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CALAFATE, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1113-25.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cinthia Cristina Carvalho Coutinho Mansur, Agravado(s): TELMA LUCIA COSTA COELHO, Advogado: Agnello Maroja de Souza, Agravado(s): LABORAL PRO EXERCICIOS CORPORATIVOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1131-39.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, Advogado: Murilo Bouzada de Barros, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Recorrido(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Moacir Pereira Calderon, Advogado: Vinícius da Silva Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 272 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de incorporação da função gratificada paga ao reclamante quando ocupante de emprego de nível médio; **Processo: ED-ARR - 1137-31.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIBRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Maurício Gavanski, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO BENITES SOARES, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1138-28.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LENALVA ALMEIDA SANTANA SOUZA, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças Salariais Decorrentes das Promoções por Antiguidade", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal Regional e restabelecer a sentença que deferiu o enquadramento da reclamante na última faixa salarial prevista no regulamento de pessoal da empresa, desde 30/11/2002, com pagamento de diferenças salariais vencidas e vincendas, entre o salário-base percebido - nível III e o valor dessa verba para o nível V -, com reflexo nos 13.º salários, nas férias acrescidas de 1/3, nas gratificações semestrais, nos repousos semanais remunerados, inclusive o sábado, nos anuênios, no FGTS e nas horas extras; **Processo: AIRR - 1146-86.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 1161-73.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPLEXO JUAREZ BITTENCOURT JÚNIOR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Valcério Rezin da Silva Júnior, Advogada: Camila Della Giustina Nazario, Advogada: Camila Garcia de Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA MOTA E OUTROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; **Processo: RR - 1165-39.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VANIA FIEGENBAUM LENGELER, Advogada: Adriana Staub, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: AIRR - 1175-95.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Marileuda Costa Bezerra, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSE SARAIVA LIMA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1184-97.2012.5.03.0054 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIME GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1191-34.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Kelly Cristina Alvares Bassi, Recorrido(s): EUNICE CAZARIN DE MATTOS LIMA, Advogado: João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1203-76.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÔMULO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Dias Gontijo, Advogado: Bruno Dias Gontijo, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 1224-48.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): DENISE SILVEIRA LEHUGEUR, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Periculosidade. Médico. Radiação Ionizante. Pagamento Indevido", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1228-20.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Advogado: Aldry Lucena, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): NILSON NAGATA, Advogado: Erian Karina Nemetz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229-63.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): OZANA MARIA DE SOUSA, Advogado: Járison Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação; **Processo: Ag-AIRR - 1242-72.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogada: Luisa Mendes dos Santos, Agravado(s): ROSIMEIRE MADALENA LOPES COSTA, Advogado: Jessé Fernandes Trindade Júnior, Advogado: João Marcos de Oliveira Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1253-63.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NELSON TAMANINI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1253-59.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO VANDERLEY DA SILVA, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1265-90.2014.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO DA COSTA SILVA, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1278-17.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): JOÃO RAMOS OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 1285-65.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WALTER ALBERTO LOHMANN, Advogada: Tamara Cristiane Geiser, Recorrido(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do aviso-prévio proporcional e seus respectivos reflexos, mais a multa convencional pelo descumprimento da respectiva cláusula normativa, nos termos delimitados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 sobre o valor da condenação de R\$ 5.000,00 que ora se arbitra; **Processo: AIRR - 1297-96.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOISES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Inacio da Silva, Agravado(s): DESTILARIA LIBERDADE LTDA. E OUTRA, Advogada: Andreza Mariana de Albuquerque Montenegro Negromonte, Advogado: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Advogado: Ricardo Jose Varjal Carneiro Leao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1314-95.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Alex Pereira Leutério, Agravante(s) e Agravado(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA. E OUTRO, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): EXPEDITO JOSÉ DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s): STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Murilo Martins, Agravado(s): WILLIAM MUSSA KHALIL, Advogada: Maria Cristina Paciléo Trevisan, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo interposto pelas terceira e quarta demandadas, as empresas PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA; dar provimento ao agravo interposto pelas quinta e sexta reclamadas, ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA. e FSP-PARTICIPACÕES SOCIETÁRIAS LTDA; e, ultrapassando o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e procedendo à análise do agravo de instrumento, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1322-06.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Erick



Cardoso Hasselmann Motter, Recorrido(s): ALTEVIR DANIEL DA ROCHA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-AIRR - 1365-26.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDSON LUIZ DE SOUZA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1384-66.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETE ROCHA MENEZES DA SILVA, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial e Quinquenal. Promoções na Carreira. Diferenças Salariais. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão da autora envolvendo o pagamento de diferenças salariais fundadas em progressões na carreira, conforme a Súmula nº 452 do TST, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da demanda envolvendo as progressões, como entender de direito. Sobrestado o exame do agravo de instrumento do banco reclamado e do tema remanescente do recurso de revista da reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: Ag-RR - 1394-63.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO ALEX CABESTRE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): LOVAT VEICULOS S/A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para impor efeito modificativo à decisão agravada, no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada, com fundamento no artigo 251, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 1411-77.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 464 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos valores devidos ao reclamante a título de horas extras, sejam desconsiderados os recibos apócrifos, para fins de dedução de valores já pagos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1417-42.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RÁPIDO DE TRANSPORTES TUBARÃO LTDA., Advogado: Fábio Maier Alexandretti, Recorrente(s): LUCIANE FELISBERTO FERREIRA PIRES, Advogado: Renato Miguel Ev, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, conforme disposto no art. 997, §2.º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: AIRR - 1417-88.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s):



AMILTON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1423-46.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE ALBERTO BAMBINI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto aos temas "Prescrição" e "Competência Da Justiça Do Trabalho", respectivamente, por possível divergência jurisprudencial e possível violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 1427-38.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO ZANOTO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as omissões apontadas nos embargos de declaração do reclamante, no tocante à sua data de admissão e ao tempo de contribuição para o INSS; e II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 1444-76.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): EDVARD VERAS FONTINELE, Advogado: Wilson Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1449-72.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILSON ERIVELTON GOMES, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1451-37.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Jamille Rachel Martinazzo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ CARLOS BASEI, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 1452-29.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Antônio Ferreira Costa





Filho, Agravado(s): AC PARTICIPACOES SA, Advogado: Thiago de Castro Pinto Lopes, Advogado: Ayna Cavalcante Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1457-38.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FEMINA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Morgana Nunes Borges, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): LUCIENE CARDOSO CORREA DA ROSA, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Heverton da Silva Lins, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Jackson Silva Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 1458-40.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BOICO RIBEIRO, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Advogada: Maria Leticia Souza Costa, Agravante(s): DAVI MARCELINO DO COUTO FILHO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Augusto Soares Rego, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dirceu Raimundo dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamante; **Processo: RR - 1477-34.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÉLCIO CÉSAR ELIAS, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TIC TRANSPORTES LTDA., Advogada: Juliana Pistun Montagna, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO%, Advogado: Luiz Carlos Franco, Recorrido(s): COPESUL COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI N.º 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1492-23.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRESSA CRISTINA PINTO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1507-40.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luiz Fernando Boldo do Nascimento, Advogada: Renata Myazi Martins, Advogada: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): MATEUS APARECIDO MAIA DA SILVA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1508-**



**47.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARIELZO CARLOS VALENTIN, Advogado: Rodrigo de Freitas Pacheco, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, Procurador: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1511-81.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Agravado(s): RUBENS DE SOUZA SANTANA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "FGTS"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CARHP. RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS"; **Processo: Ag-AIRR - 1520-13.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): KAMYLA MAIANY DA MATA TRINDADE, Advogado: Sílvio Mário Boaventura Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1533-38.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MÁRIO DA CONCEIÇÃO COIMBRA MARTINS, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da CEF; II - acolher os embargos de declaração da FUNCEF quanto ao tema "reserva matemática" com efeito modificativo (Súmula 278/TST) para, sanando a omissão, determinar que o patrocinador (Caixa Econômica Federal) deve suportar, exclusivamente, a diferença atuarial (reserva matemática), com juros e correção monetária; **Processo: ED-ARR - 1539-42.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LOJAS RENNER S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Mariazinha Campanhim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1542-74.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVERALDO ANTUNES, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1546-82.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RIVIA CARDIAL DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Paulo Roberto



Alves de Almeida, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1546-25.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOHNNY WILLIAM BORGES DA COSTA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Advogada: Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1554-33.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDIR DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: André Medrado Rubinelli, Recorrido(s): PIREIII PNEUS LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada integral, acrescida do respectivo adicional e reflexos; **Processo: RR - 1555-15.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA KAREN CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Rennan Oliveira Leone, Recorrido(s): WABI SUSHI LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Hamilton José Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral. Custas reabilitadas em R\$ 760,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 38.000,00; **Processo: RR - 1557-97.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAO BARROS, Advogado: Luis Antônio Lima Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Nélis Nelson da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação a todo o vínculo laboral (a partir de sua admissão, em 29.11.1985, até o término da relação de trabalho, que no caso não ocorreu, pois o autor continua em exercício), bem como para afastar a prescrição bienal aplicada, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1571-84.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Valéria Santoro Graber, Agravado(s): BERNARDO LUIZ BRAGA COELHO JÚNIOR, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1585-57.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): VALDINAR RODRIGUES DANIEL, Advogado: Cláudio de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1647-15.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E



SISTEMAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MAGNO JOSÉ SILVA MOREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1652-95.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA MOREIRA CLEMENTE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Luciano Furlani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima da 8.<sup>a</sup> diária e reflexos; **Processo: ED-AIRR - 1655-38.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ DE BRITO, Advogada: Marinilse Zabloski, Embargado(a): PERFIL HELO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1741-26.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GEREMIAS MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1742-65.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THIAGO ANDRADE SANTINI, Advogado: Alan Apolidorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1748-29.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): GISELA COSTA PESSOA CARVALHEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1762-22.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCY CLAUDIA BONFIM SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Grau Máximo. Limpeza e Higienização de Sanitários. Escola Pública Municipal. Súmula nº 448, Item II, do TST" e "Astreintes. Limitação ao valor da obrigação principal. Aplicação do artigo 412 do Código Civil e da Orientação Jurisprudencial nº 54 da SbDI-1 desta Corte. Inaplicabilidade", para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1778-77.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): LEANDRO LIZARDO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1790-65.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): GESSE BARBOSA DA COSTA, Advogado: Mayck Richene Flexa, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FLORESTA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Ângela Maruska Braz da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1803-59.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL RAMOS DA SILVA, Advogada: Márcia da Silva Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1829-86.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): VANUZA DE SOUZA SILVA, Advogado: Roberth Wyllames de Freitas Moreno, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Welton Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1833-80.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Agravante(s): IVANA ROSA ANTENUCCI, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1953-09.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KAROLYNA BRICHESE, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1987-38.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JACIEL JOSE DE SOUZA, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Miguel Joao de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada quanto ao pedido de jornada reduzida de seis horas para o cargo de gerente bancário e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, observados o divisor 180 (Súmula 124, I, "a", do TST) e os reflexos deferidos na sentença; **Processo: RR - 1995-55.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IVÃ ANTÔNIO MARIANO DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas: 1) "Auxílio-Alimentação. Supressão aos Aposentados. Natureza Jurídica e Diferenças na Complementação de Aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração do auxílio-alimentação ao salário, com reflexos em todas as verbas de natureza salarial, inclusive em relação aos depósitos de FGTS, e com integração na parcela de complementação de aposentadoria; e 2) "Auxílio-alimentação. Natureza Salarial. Reflexos dos Depósitos de FGTS. Prescrição. Aplicação da Súmula nº 362 desta Corte" por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da prescrição trintenária no que diz respeito ao pedido de



recolhimentos de FGTS sobre o auxílio-alimentação reconhecido com natureza salarial; **Processo: AIRR - 2000-09.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Walter Rodrigues Nogueira Junior, Agravado(s): CANTINA DO COAC LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2003-53.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEWTON DAMSOKEKWA CALIXTO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Rafael Pereira Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2091-97.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO FERREIRA SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, previsto no referido dispositivo e incidências reflexas, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 2098-92.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA D AJUDA OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 2185-49.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JURANDI CARDOSO ROSA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2190-35.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCOS VICENTE PEDROSA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2277-21.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s) e Agravado(s): EDILSON HERMÍNIO MORETTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ARR - 2285-31.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNER JHONATAN CABULON ALVES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade: I - negar



provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 2321-53.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARI JUNIOR DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Pedro Henrique Nogueira Grobério, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2355-42.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ANA CRISTINA MOUTINHO NUNES, Advogado: Uiratan de Oliveira, Agravado(s): C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Aline Laredo Pinto Goldstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 2368-44.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PENTA SIS AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Paula Felício Barbosa, Agravado(s): FÁBIO LUIZ SPESSOTO PERSOLI, Advogado: Diego Módolo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 2372-20.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VEBERSON AUGUSTO LAGES RODRIGUES, Advogado: Renato Teixeira Pires, Agravante(s): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Lucas Clemente Guimarães de Diaz, Advogado: Marcelo Pires Lima, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO LTDA. ( TELHA NORTE), Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 2392-62.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WILSON FERNANDO FOLA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 2406-75.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO WILNISTON DE LIMA PINHO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Quantidade De Líquido Armazenado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de periculosidade; **Processo: AIRR - 2414-48.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PELZER DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Pepe De Lion, Advogado: Marcel Zangiácomo da Silva, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): PETERSON RIBEIRO COSTA,



Advogado: Emerson Clayton Rosa Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de MARCPELZER PLASTICS LTDA., Advogado: Alexandre Uriel Ortega Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2444-13.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Agravado(s): FERNANDO MONGCONAN REIS, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2457-56.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANA DE FATIMA JANUARIO E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da Justiça Gratuita às reclamantes Marlene Machado e Sandra Rita Donato Savassi Gonçalves; **Processo: AIRR - 2507-93.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILTON MARTINELLI DE BONA, Advogado: Jailton Rogério de Bona, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Umberto Grillo, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Advogado: Felipe de Souza Bez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 2593-31.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA RESENDE MACHADO, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2619-80.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALVES PINTO, Advogado: Older Vasco Dalbem de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2758-49.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOSE LUZ RIBEIRO, Advogado: Leandro Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2886-94.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ALICE DE OLIVEIRA, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 3179-11.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON VANDER GODINHO CARINO, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A E OUTRA, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3266-76.2012.5.12.0046 da 12a. Região**,





Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND CONST E DO MOB JAG DO SUL, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): FEELING ESTOFADOS LTDA., Advogada: Michele Pfeffer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 3375-66.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Andre Fittipaldi Morade, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3612-52.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): SANDRA REGINA SANTOS CHAGAS, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 4112-40.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 6965-66.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGERIO RABELLO VAZQUEZ CARPINTERO, Advogada: Patrícia Bittencourt de Carvalho Leal S. Pereira, Advogada: Marlene de Araújo Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 7400-27.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VARONIL PEREIRA BULLE, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 7900-41.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): SANDRA DE VARGAS FREITAS, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10009-56.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRANHA LIGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): SINDMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, ESTANHOS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO JOÃO DEL-REI - MG, Advogado: Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10015-83.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TEZZA CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): ELDE SALLES JÚNIOR, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 10029-41.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): RANGEL BARROSO DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício Segato Carneiro, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização a título de danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10031-81.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Juliano Viana Bahia, Advogada: Silvana Alcântara Martins, Advogado: Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): CRYSTIANE ALINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): VETTOR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10034-69.2018.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MATHEUS ALVES RIBEIRO, Advogado: Leonardo Henrique de Jesus da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10121-88.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO ALDO DE ALMEIDA VASCONCELLOS, Advogado: Elton Sadi Fülber, Agravado(s) e Recorrente(s): RONDO MOTOS LTDA., Advogado: Ozéias Dias de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10123-63.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLEIDE DOS SANTOS, Advogada: Aline Magalhães de Oliveira, Advogado: Eduardo José Correa de Andrade, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ED-AIRR - 10148-07.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10177-49.2018.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLEIDISON SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Magnones



Araujo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10183-79.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCOS JOSE LEVY DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Maia Júnior, Agravado(s): CENTRO DE CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10185-73.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELAINE COTULIO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 193, II, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10192-25.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): MAXWELL SILVA DE MELO, Advogado: Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10199-96.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRONTEIRA S.A., Advogado: Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10223-26.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): PATRICIA MOHR, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes; **Processo: AIRR - 10244-47.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁTIMA SCOFIELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thiago Braga Rigotto Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 10244-57.2018.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Embargado(a): APARECIDA ELIZETH BATISTA, Advogada: Valéria de Oliveira França da Silva Duca, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10298-15.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): GILMAR CALLEGARI, Advogada: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-RR - 10302-28.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DALTON TADEU ARAUJO DINIZ, Advogado: Patrícia Cristina dos Santos Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10316-58.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ARAUJO, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10326-38.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABIGAIL ADEODATO DOS SANTOS REIS E OUTROS, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10348-53.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EULER JESUS PINTO SILVA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): IPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Laila Ferracini Daleck, Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3.º da Lei 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, devendo ser considerado o valor já pago a esse título; **Processo: Ag-AIRR - 10406-13.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Advogado: Fabio Martins Barroso, Agravado(s): TATIANA DE LOURDES GOMES CANDIDO, Advogado: Joseilson da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10476-47.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): WILLIAM DAVID ALVARENGA DELFINO, Advogada: Bianca Monteiro Pacheco de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10498-19.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10508-56.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Agravado(s): ISABEL APARECIDA ROSA SANTOS LOPES E OUTRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 37



do STF, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 10526-11.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Fábio Takashi Iha, Agravado(s): NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL, Advogado: Fernando José Ramos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10538-47.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Agravado(s): MARIA VERONICE DE ARAÚJO PEREIRA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10610-33.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): ALEXSANDRO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10692-09.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JEREMIAS DOS SANTOS CAETANO, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Hauelsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10715-98.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NIVAILTON CRUZ DE FREITAS, Advogado: André Drummond Renault, Recorrido(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de transferência, na forma do pedido inicial; **Processo: AIRR - 10759-52.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DA SILVA SOUTO, Advogado: Michell Henriques Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10804-52.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10828-78.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS SOBRINHO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza,



Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu ao autor os reajustes salariais aplicados ao seu cargo, inclusive os decorrentes de instrumentos normativos, além das promoções gerais, impessoais, condenando a ré ao pagamento das diferenças salariais e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS. Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau; **Processo: AIRR - 10837-10.2018.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): LUCIANO ROBSON PEREIRA JUNIOR, Advogado: Ruan Rezende Lima, Advogado: Eliane P.Rocha Barbosa, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10859-48.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10890-40.2016.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Márcio Antônio Cazu, Advogado: Thiago Gialorenço Cazu, Embargado(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Leandro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 10974-57.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): EDUARDO CHAVES SARMENTO, Advogado: Marion de Bastos Kuster, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10988-13.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO CHAVES, Advogada: Marianne Rabelo Costa, Advogado: Marcelo Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10997-43.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOCDROL HIDRAULICA LTDA, Advogado: Alexandre Mazzafero Graci, Agravado(s): ROBERTO DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11002-72.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AURICELIA SOARES RODRIGUES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11013-41.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): NOMARI CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Gisela Schincariol Ferrari Martini, Agravado(s): QUALY - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA, Advogado: José



Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11057-78.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Advogado: Ricardo Devito Guilhem, Agravado(s): ELISABETE DE FATIMA DA COSTA QUEIROZ, Advogado: Erivelto Diniz Corvino, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11082-27.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Marcos Antônio dos Santos Pereira, Advogada: Fernanda Diniz Conteratto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11170-98.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A., Advogado: Everton Torres Moreira, Advogado: Diogo Suzano Silva, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): PAULO FERNANDO DA CRUZ GONCALVES, Advogado: Rosane da Silva, Agravado(s): JAUHAR E FONSECA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Advogado: Rosana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11238-81.2018.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM CESAR LUCAS FERREIRA, Advogado: Eduardo de Sousa Santos, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11260-72.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves, Advogado: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DE MIRANDA, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Agravado(s): TRISTAR CONTROLE AMBIENTAL ALUGUEL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS, Advogado: Ivo Peralta Júnior, Advogada: Fernanda de Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11276-12.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NAELSON GARCIA DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Selma Maria Pezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização pela supressão das horas extras correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos da referida súmula, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 11328-04.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WILSON XAVIER, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11347-41.2014.5.15.0052 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ MORETTI, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada de trabalho contratual houver sido extrapolada para além das seis horas diárias, acrescida do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com os devidos reflexos; **Processo: Ag-AIRR - 11379-19.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): LUIS FERNANDO DONA DE SOUSA, Advogada: Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11392-69.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA HELENA DE ANDRADE, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, decorrentes do reconhecimento do grau máximo, e incidências reflexas em FGTS, férias, 1/3, e 13.º salário, conforme se apurar em liquidação, parcelas vencidas e vincendas, observando a prescrição quinquenal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 11404-83.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): ANDRÉ BENEDITO AYRES DE AQUINO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11410-80.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELISSON ALVES DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): FLORENÇA VEÍCULOS S.A., Advogada: Caroline Medeiros Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11426-14.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MILTON SANTOS OTAVIO, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11464-34.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11494-08.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPROM, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): FLÁVIO BATISTA BENTO, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:





Fabiana Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11504-86.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO TADEU COIMBRA MARTINS, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Januario Spisla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11531-13.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): BENEDITA DE FÁTIMA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 11573-73.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO SILVA DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11620-80.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERONIDES GONCALVES, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): FIDENS CONSTRUÇOES S/A, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11654-18.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): EVALDO GONCALVES LOHMANN, Advogado: Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11668-80.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE ADENILTON DE CARVALHO, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Agravado(s): SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Valéria Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11701-10.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Gislaine Aparecida Trevisan dos Santos, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11713-90.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): DIOGENES DOS SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11713-12.2017.5.03.0084 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mauro Marques de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11729-50.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANA TEIXEIRA CESAR PINHO, Advogado: Marcius Claudius Dias de Pinho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Fabiola Viegas Alfnas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11738-38.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE ROBERTO FAVARO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11744-44.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CORNÉLIO CORREIA DE ALPINO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 11754-76.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MILTON SILVEIRA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-AIRR - 11802-79.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Embargado(a): MAURICIO DE ARAGAO BACELAR, Advogado: Elaine Cohen, Embargado(a): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Marcos Gomes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 11829-26.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EUNICE APARECIDA DE SOUSA SILVA, Advogada: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a sentença, em razão do indeferimento de nova prova pericial, essencial ao deslinde da controvérsia sobre a pretensão indenizatória fundada em doença ocupacional, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja realizada nova perícia médica e, na sequência, seja proferido novo julgamento sobre a demanda indenizatória, conforme entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11905-95.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Jardelino Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): ADEMAR OTAVIO DE PAULA, Advogada: Debora Gomes Ribeiro Eufrazio, Advogado: Jardelino Rodrigues do



Nascimento, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11940-95.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA FLÁVIA PAULINO DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11971-09.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EDSON GOMES BARBOSA, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12012-67.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME SEMENTILE NUNES, Advogado: Natasha Freitas Vitica, Agravado(s): JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA, Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Cassiano Teixeira Pombo Goncalves D Abril, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12151-49.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE CARLOS REZENDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12153-19.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ERMELINDO CARDOSO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo ; **Processo: AIRR - 12302-33.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE IPEUNA, Advogado: Josiele da Silva Bueno Lembo, Agravado(s): LUIZ REGINALDO MONTEIRO, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12378-64.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARCOS ANTONIO RORIZ, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12586-83.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SAURO BRASILEIRA DE PETROLEO S.A., Advogada: Tatiana Fazolin Ongaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 13074-44.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): JAQUELINE FERNANDA DE JESUS GOMES AJEJE, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13200-71.1997.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca,



Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ, Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13222-37.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELMERINDA MARIA DA SILVA GARCIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 14200-80.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THOMAS ALVES BENITE, Advogado: Nelson Adriano de Freitas, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): ERNILDO JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Advogado: Vanderlei de Almeida, Agravado(s): NIGHT CAMPOS ROCK BAR LTDA., Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS REIS, Agravado(s): ALEXANDRE DONIZETI LOURENÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16132-07.2017.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): SONIA MARIA SANTOS MOREIRA, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 16404-44.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDA PIMENTEL GOMES LEAL, Advogado: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-AIRR - 16683-58.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): EUDES SILVA SOUSA, Advogado: Eduardo Silva Fernandes, Embargado(a): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Wesley Conceição Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 16888-10.2016.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MIGUEL LIMA SOARES, Advogado: Sandro Pereira Sibalde, Recorrido(s): ALPHA MÁQUINAS E VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Jonas Gomes Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença, tomando-se, por base, a jornada indicada na petição inicial. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação que ora se arbitra, fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: AIRR - 17577-94.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARCOS JOSE MORAIS ALMEIDA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: ED-AIRR - 18425-63.2015.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procurador: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Embargado(a): ADRINALDO BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20414-32.2018.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): SOLANGE MELO DE CASTRO, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 20434-34.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogada: Juliana Helena Mendes Delaunay, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RIO GRANDE, Advogado: Benito Canuso Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20483-04.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DIAS LEAL, Advogado: Charles Leonel Bakalarczyk, Advogado: Diones Rodrigo Fernandes Oliveira, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Laurence Bica Medeiros, Advogado: Guilherme Caprara, Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER, julgando improcedentes, quanto a ele, os pedidos formulados na inicial. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20596-87.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO GABRIEL NOSCHANG, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20632-13.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TSL TECNOLOGIA EM SISTEMA DE LEGISLAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Otávio Goncho, Agravado(s): TERESINHA MARIA KUNZLER ZIMMERMANN, Advogada: Cláudia de Lurdes da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20758-75.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CANDELARIA S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TATIANA SILVA VICTORIA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo ; **Processo: RR - 20796-32.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Recorrido(s): JOAO ARTUR RAMOS MACHADO, Advogado: Leandro Ivan München, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA



RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: Ag-RR - 20866-57.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMPINAS DO SUL, Advogado: Romeu Cláudio Bernardi, Agravado(s): DILES TEREZINHA AVOZANI, Advogado: Márcio Luís Zahner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas para corrigir erro material na decisão agravada; **Processo: ED-ARR - 21000-50.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MERCEDES FIM DAN, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 21243-67.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s): ERICO DRESSLER DOS SANTOS, Advogado: João Brasil Gonçalves de Souza, Advogado: João Luft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21419-06.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): LUIS BOLIVAR DA SILVA OSORIO, Advogado: Saul de Mello Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21583-78.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROGER STRELOW DOS SANTOS, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, diante da constatação de divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento dos recursos de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, o qual ocorrerá juntamente com o tema objeto deste provimento; **Processo: Ag-AIRR - 24014-82.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDNEI ROGERIO ROBIATTI, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24458-71.2017.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CRISLAINE DE LIMA TAVERA, Advogada: Beatriz Duarte Teixeira da Cunha, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25840-**



**41.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDES LEOPOLDINO LEMES, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 32900-03.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogada: Leila Duarte Ali, Agravado(s): VALDECIR MACEDO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 49000-96.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRENE DANTAS NAZARETH E OUTRO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 55700-78.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrente e Recorrido: MARCIO CERQUEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente no tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "Banco de Horas. Prestação de Horas Extras Habituais. Invalidez", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do banco de horas, determinar o pagamento de horas extras nos limites pretendidos pelo reclamante na inicial (item 2), conforme se apurar em liquidação de sentença. Noticiado pelo Regional que houve pagamento de algumas horas extras prestadas no regime de banco de horas, autoriza-se a compensação das horas extras já pagas pela empregadora, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbdI-1 do TST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Supressão de Alguns Minutos Para se Completar a Hora Intervalar. Aplicação Analógica do § 1º do Artigo 58 da CLT. Observância da Decisão Proferida Pela SbdI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema Nº 0014 (Redução Ínfima do Intervalo Intra-jornada de Que Trata o Artigo 71, Caput, da CLT. Definição e Efeitos. Incidente Suscitado Relativamente a Casos Anteriores à Lei nº 13.467/2017, Que Deu Nova Redação ao Artigo 71, § 4º, da CLT)", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos dias em que a redução da hora intervalar exceder ao limite diário de cinco minutos, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intra-jornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Processo: ED-ED-RR - 93100-58.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ ITACIR PEREIRA DA SILVA BACHINSKI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto



Bertoncello, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100052-32.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ AGRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100252-39.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): HUGO COUTINHO PESSANHA, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100330-90.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO VALLAPERDE FILHO, Advogado: Gustavo Santos Diniz, Advogado: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Pascoal Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100507-05.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., Advogado: Ézio José Ribeiro de Salles, Advogado: Tiago Grandó Fonseca, Agravado(s): RICARDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Advogada: Mariana Khader, Agravado(s): BELLUNO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Itamar Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): LAVAREDO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Alberto Alves Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100542-87.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA FILHO, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Aivilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100549-97.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JURANDIR MIRANDA, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100735-92.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO AMORIM DE SOUSA - ESPÓLIO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): NPA RIOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, Advogada: Karine Maria Vieira da Silva, Advogada: Mayara Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100852-32.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Raul





Loretti Werneck Neto, Advogada: Alessandra Cury Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100920-43.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUA DULTRA OARES PESSANHA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100978-46.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO DA SILVA GOMES, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101048-63.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELSIMAR NEVES RIBEIRO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101088-58.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROGERIO ALVES DOS REIS, Advogada: Cláudia de Carvalho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 101091-24.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDECI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Renata Boaventura Souza, Recorrido(s): TRIECON DE BARRA MANSA CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Laura Elena Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Testemunha. Suspeição", por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que promova a reabertura da instrução processual e colha o depoimento da testemunha indicada pelo autor, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 101115-64.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMILA PEDRO DE LIMA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): TM3 TELEMARKETING E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101116-89.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): DARLAN CORREA DA SILVA, Advogado: Cristiano Pereira Dias, Advogada: Míriam Pimenta Costa, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR -**



**101200-02.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELCIER FRANCISCO DIAS GUEDES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: ED-AIRR - 101314-87.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GLEIDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101371-85.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Angelo de Sá Fontes, Advogado: Ivana Elice Macedo Botelho, Agravado(s): DENISE COUTINHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): DIX ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101427-11.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JOSE MARCOS FAVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101439-05.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROBERTA RAINER STOCKER, Advogado: Ricardo José Pereira Costa, Agravado(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Danielle Coelho Drumond Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101442-79.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO BARRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101616-38.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOCILENE DOS SANTOS, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101652-56.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA REGINA PORTELLA DE SOUZA, Advogada: Sheila Aquino de Sá, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 101944-04.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): NIVIA LIMA DE ARAUJO, Advogado: Jorge Luiz da Silva Duarte Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 102011-08.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIO CESAR COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 102039-75.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): SILVIO MARCELINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Leal Silva, Embargado(a): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 112100-97.1994.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JULIA VERVLOET, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 155500-85.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FACTORBRAS COMERCIAL S.A., Agravado(s): JAIME ANTÔNIO CANCIAN, Advogado: Stéfano Borges Mathias, Agravado(s): G2 CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Alencar Ferrugini Macedo, Agravado(s): SPE - PEROLA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 161800-59.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HERMENEGILDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dennis Mauro, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 172800-49.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIELLY BARBOSA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DO USO DO BANHEIRO", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar R\$ 5.000,00 reais a título de indenização por danos morais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação; **Processo: AIRR - 180000-44.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Agravante(s): VANESSA NAVARRO SERRANO DE LIMA, Advogado: Emanuel Lucena Neri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 192300-26.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 206100-77.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Sofia Mutchnik, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para explicitar que, com relação à condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e por danos morais, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento (data da sentença restabelecida) e os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439 do TST; **Processo: ARR - 225700-77.1999.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEMENTE PIO SOARES HUNGRIA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação quanto à vinculação dos vencimentos dos Procuradores Hierárquicos com os Procuradores do Estado, de modo a excluir o pagamento das diferenças referentes às parcelas denominadas "honorário advocatício" e "RAP - regime de advocacia pública" dos vencimentos do reclamante. Em razão do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado, prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 236000-91.2010.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thalma Rosa de Almeida, Agravado(s): GERSON BIANCON, Advogado: Fernando Oliveira Machado, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 246100-13.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HERACLES ROMITI E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração dos reclamantes apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-AIRR - 263500-58.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): BERNADETE LAMONIER, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 267700-51.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): LUIS UBIRATAN DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 317100-97.2001.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALIANCA SERVICOS ESPECIAIS S C LTDA - ME, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): FERNANDO PEDRO FERREIRA, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100018-78.2017.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VIACAO SAO PAULO LIMITADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 100030-93.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSANA NOGUEIRA SANTANA MARQUES E OUTROS, Advogado: Jairo Augusto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000159-84.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FUKUYA KANEMOTO & CIA. LTDA., Advogado: Rodrigo Sofiatti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000178-15.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TOLEDO LTDA. - ME, Advogado: Mário Pires de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000178-48.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO JANUARIO DA SILVA, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Advogado: Stefhane Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000253-51.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS CARVALHO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Flávio Rocchi Júnior, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1000312-13.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP,



Advogado: Rodrigo Ohashi, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Olivia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ROSA SHIMOISA EBINA, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000327-74.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VICTOR ANDRÉ BICUDO FIORAVANTE, Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Indenização Substitutiva. Seguro-Desemprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego; e b) "Multa Do Art. 477 Da CLT. Reconhecimento Judicial Do Vínculo Empregatício", por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT; **Processo: AIRR - 1000327-62.2018.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAKKI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): DANIELLI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000350-48.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Roberto Cordeiro, Agravado(s): CORNETA LTDA., Advogado: Demetrius Afonso Tuchi, Advogado: Fernando Cesar Lopes Goncales, Advogado: Fernando Cesar Lopes Gonçales, Advogado: Matheus Camargo Lorena de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000370-43.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Fernando Bernardes Pinheiro Júnior, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): EZEQUIEL FLOR DOS SANTOS, Advogada: Deyse de Fátima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000380-10.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIO CRISTIAN BENTO, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000410-55.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): LUCIANA INACIO DOS SANTOS, Advogado: Jairo Pereira da Silva, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000411-79.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogado: Erik de Moura Pimenta, Agravado(s): DOUGLAS VILELA MIRANDA, Advogado: Allan de Sousa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000413-96.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSIAS RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Marcus vinicius Lourenço Gomes,



Agravado(s): HAMILTON ALVES SILVEIRA, Advogado: Efraim Farinha Cordeiro Kretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000467-11.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): AMANDA DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000614-35.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DA CONCEICAO VIEIRA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000659-74.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): LUCIANO DANIEL DA SILVA, Advogada: Eliane Resende de Menezes, Recorrido(s): EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Maria Regina Brunelo Segre, Recorrido(s): TIM - GERÊNCIA DE RELACIONAMENTOS E APOIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS GRAOP, Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000667-39.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZULEIKA ALVO DE LUCIA, Advogada: Martha Ciampaglia Rossi, Advogado: Sérgio Camargo Ciampaglia, Agravado(s): IZILDA DE JESUS CINQUINI GARCIA, Advogado: Angelson Ferreira Middleton Quezada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 10 e 448 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1000699-71.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAULO CESAR ARMELIN, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000709-52.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Meire Chrystian Linhares Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): PATRICIA OLIVEIRA VICENTE, Advogado: Alan Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000758-57.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO - SINDMINÉRIOS, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): RC 1 - FOREVER COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - EPP, Advogado: Diogo Teixeira Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor, em razão de potencial violação do artigo 85, § 2º, do CPC/2015, para determinar o processamento do seu recurso de revista, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1000793-78.2015.5.02.0271 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FABIO DOS REIS VIANA DA SILVA, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001037-03.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FABÍOLA ÂNGELO DA SILVA, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamante; e II) não conhecer do agravo do reclamado; **Processo: AIRR - 1001067-10.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE VILSON DA SILVA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001117-82.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): CARINA HELENA RAMOS LEITE, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001231-77.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): HELENA MIOCO MURAI SOUSA, Advogado: Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Advogado: Eurico Manoel da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001262-65.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMARILDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001294-45.2017.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ EDSON BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Vilanir Ferreira de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral e para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1001337-89.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO MARCOS BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Advogado: Cayo Casalino Alves, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Daniel Lopes Guilhem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001360-06.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PALOMA GONZALEZ GARCIA, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): BAND OUTERNET S.A. E OUTRAS, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Marco Aurélio de Souza, Decisão: por unanimidade, dar





provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 1001370-38.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO PEQUENO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Aurélio Zilveti Arce Murillo, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Advogada: Mariana de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato e conhecer do recurso de revista da empresa por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o sindicato a devolver integralmente à empresa os valores cobrados indevidamente a título de contribuição sindical. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 1001436-78.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): GILMARA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): I7 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001735-51.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001739-93.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE MARCELO DA ROCHA, Advogada: Daniela Calvo Alba, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO ESTANPLAZA INTERNATIONAL, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Bruno Pinho Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001744-21.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JONATHAN ALBERTO DE LIRA CUSTODIO DE SOUZA, Advogado: Carlos Marciano Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001827-32.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AURELINDO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1001880-24.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CDG CONSTRUTORA LTDA, Advogado: José Francisco Feres, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001910-80.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE MAURICIO DA SILVA, Advogado: João Ricardo da Cruz Oliveira,



Recorrido(s): LANREPI PIZZARIA EIRELI - ME, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001949-65.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTER MUNIZ DE JESUS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1002103-56.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Recorrido(s): CRISTIANE GOSS MAIA, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 1002618-83.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALERIA CRISTINA COELHO ANSELMO, Advogado: José Vítor Fernandes, Recorrido(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogada: Maíra Fernandes Polachini de Souza Lopes, Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Claudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Marcelo Elias, Advogado: Angela Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade previsto no art. 10, II, "b", do ADCT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na apreciação do recurso ordinário interposto pela 2.ª reclamada quanto aos temas tidos por prejudicados, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 1002918-82.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA JACOBITTI, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002962-94.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): EVERTON DIOGO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1004125-19.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE MARCELIO ARRUDA RODRIGUES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, dar provimento



aos embargos de declaração para, sanando omissão, fazer constar do dispositivo do acórdão a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15%; **Processo: ARR - 814-81.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Marly Ferreira das Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 1252-66.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO VINICIUS AMORIM, Advogado: Larissa Santos Reus Braz da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-AIRR - 2066-90.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILAMES MOREIRA SANTANA, Advogado: Amir Pedro de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 309-20.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSE GILMAR RIBEIRO CARNEIRO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-ARR - 112500-13.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALNEI BATISTA MOTA, Advogado: Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogada: Juliana Ramos Souza de Alcântara, Embargado(a): JONIELSON SOUZA SANTOS, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 2100-28.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA'S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Celso Almeida da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GV EVENTOS LTDA., Advogado: Celso Almeida da Silva, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravante(s) e Recorrido(s): VISUAL FARM PRODUÇÕES VISUAIS E MUSICAIS LTDA., Advogada: Denise Macedo Contell Pacini, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE ANTONIO DA FONSECA, Advogado: Leandro Alves Sabatino, Agravante(s) e Recorrido(s): PANA SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA., Advogada: Márcia Santos Maes, Decisão: por meio da petição Pet - 261554-00/2019, reclamante e reclamada informam a realização de acordo, ainda pendente de homologação. Determino a remessa dos autos à origem para apreciação. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: RR - 269-88.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO HENRIQUE MEDEIROS MENDES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrente(s): EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, conforme disposto no art. 997, §2.º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: ARR - 302-**



**81.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por violação ao artigo 14 da Lei 5584/1970, para determinar o processamento do recurso de revista, incluindo-se em pauta para julgamento do recurso de revista. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 845-95.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINA DE QUEIROZ ALVES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 29-09.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 932-21.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE GONCALVES NUNES, Advogado: Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. ENFERMIDADE IDENTIFICADA PELA PERÍCIA DIVERSA DA INDICADA NA INICIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. DOENÇA DEGENERATIVA. CONCAUSA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de danos morais em decorrência do reconhecimento de doença ocupacional. Mantido o valor arbitrado na origem (R\$ 50.000,00). Diante da procedência do pedido, fica invertido o ônus referente aos honorários periciais. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 142-31.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO



AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS EDUARDO DE LIMA RUAS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da JBS quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. MANDATO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o apelo, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada FRS e do recurso de revista da parte reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 115100-88.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIANI MACÊDO MOREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e não conhecer do recurso de revista da reclamante; e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: RR - 109585-36.2003.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): LUIZ FILOMENO, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.090 do Código Civil/1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensadas na forma da lei. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa falou pela parte LUIZ FILOMENO; **Processo: RR - 1607-38.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILSON CARVALHO COSTA, Advogada: Maria Lúcia Merçon Nevôa, Advogado: João Victor Ferreira Cariello, Advogado: Sandro Torres Reis, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vantagens Pessoais. Diferenças Salariais. Parcela "Cargo Comissionado". Base De Cálculo", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido 5 da petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 20.000,00. Observação 1: a Dra. Bruna Santos Costa falou pela parte GILSON CARVALHO COSTA; **Processo: RR - 51700-90.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Recorrido(s): JOSÉ ARISTIDES MEIRELES, Advogado: Victor Sales



Marcial, Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos falou pela parte JSL S.A.; **Processo: RR - 2092-32.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Recorrente(s): ANA ROCHA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade durante todo o período em que os reclamantes ficaram expostos aos agentes inflamáveis e respectivos reflexos legais - a serem apurados em liquidação de sentença, respeitando-se a limitação contida na exordial em relação a alguns reclamantes -, bem como às obrigações de fazer contidas nos itens "d" e "e" da inicial. Indevidos os honorários advocatícios, pois os reclamantes não estão assistidos pelo sindicato da categoria profissional. Honorários periciais a cargo da reclamada, por haver sucumbido na pretensão objeto da perícia. Custas em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o montante ora arbitrado à condenação, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Observação 1: o Dr. Alexandre Liando da Silva falou pela parte COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte ANA ROCHA E OUTROS; **Processo: ARR - 417-41.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): IVANA BRAGA SANCHES VIEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiane Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo do salário-hora do empregado bancário submetido, respectivamente, a 6 e 8 horas diárias. Observação 1: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador da parte IVANA BRAGA SANCHES VIEIRA, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: RR - 426-35.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA IDALINA DA SILVA GUEDES, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto aos pedidos de promoções por merecimento, auxílio-alimentação e auxílio-cesta-alimentação e determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - Sobrestar o exame do recurso de revista adesivo apresentado pela FUNCEF. Devem estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias e recurso sobrestados, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes



quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador da parte MARIA IDALINA DA SILVA GUEDES, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: RR - 1087-59.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Recorrido(s): JOÃO MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição. Marco Inicial. Empregado Anistiado. Readmissão", por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (págs. 267-269) em que se reconheceu a prescrição total da pretensão buscada, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, na forma do artigo 487, inciso II, do CPC de 2015, inclusive no que diz respeito ao benefício da Justiça gratuita e às custas processuais. Fica invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte JOÃO MARINHO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 24457-06.2017.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ROSILENE DA ROCHA GOMES, Advogado: Fagner de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1319-07.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ROGÉRIO COUTINHO SIQUEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PAGAMENTO DE LUVAS. CONTRATO DE MÚTUO. SIMULAÇÃO DE EMPRÉSTIMO. NATUREZA JURIDICA. VERBA PAGA EM ÚNICA PARCELA. LIMITAÇÃO DOS REFLEXOS", por contrariedade à Súmula 253 do TST, e "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, respectivamente, dar provimento parcial para limitar os reflexos da parcela paga a título de "luvas" ao depósito do FGTS referente ao mês de pagamento da verba e à respectiva multa de 40%; dar provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto, acompanhando a Exma. Ministra Relatora. Observação 1: o Dr. Bruno Felipe da Silva Serra, patrono da parte BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1781-20.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Viviane



Castro Neves Pascoal, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO CÉSAR CALHADO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Reconvenção. Aplicação Do Art. 940 Do Código Civil", por violação do art. 940 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reconvenção; **Processo: AIRR - 280-73.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): GILSON JOÃO TARASCONI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta pelo reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte GILSON JOÃO TARASCONI, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10124-77.2018.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KAMILLA DE SOUSA CASCALHO VIEIRA, Advogada: Viviane Pereira Costa, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: levantar o "Segredo de Justiça" para este julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte COBRA TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001741-49.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): CIDERLANDIO DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001518-67.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAGNER MACHADO AGOSTINI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: levantar o "Segredo de Justiça" para este julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 608-15.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): REGIANE OLIVEIRA HENRIQUE, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 949 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 142700-46.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna,





Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): JOÃO GILBERTO DE FRANÇA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada; II- dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada apenas quanto aos temas "pensão mensal - redução do percentual", por possível violação ao art. 950 do Código Civil, e "reformatio in pejus - indenização por danos materiais", por possível violação art. 1.013 do NCPC (art. 515 do CPC/1973), para mandar processar o seu recurso de revista, determinando a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, cientificando-os de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Observação 1: a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da parte ELI LILLY DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 1230-41.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ - SENGE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA E OUTRA, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ - SENGE. Observação 2: a Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa falou pela parte CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA; **Processo: ED-RR - 225300-40.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDACAO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): CELINA SILVEIRA PINHEIRO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, patrona da parte FUNDACAO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1062-13.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO CAÇÃO RIBEIRO, Advogado: Leandro de Pádua Pompeu, Agravante(s): COFIPE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ante a possível contrariedade à Súmula 354 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Observação 1: a Dra. Camila Verônica Daga, patrona da parte LUIZ ANTÔNIO CAÇÃO RIBEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 101846-72.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): GUTEMBERG PAULA SOARES, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 413-70.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ LUISETE SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogada: Lúcia Ribeiro Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11703-55.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO COZZI JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Cléber Egídio Andrade Bandeira, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da parte KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 150700-78.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): JULIANA MARIA BARROS NEVES DA SILVA, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA de S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRO, Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167-80.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEVERINO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SEVERINO RIBEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1865-15.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Hannah da Costa Hexsel Ribeiro, Agravante(s): SANDRA CORREIA BORGES VIANA, Advogado: Roberta Ribeiro Almeida, Advogada: Juliana Rosado Maia de Oliveira, Agravado(s): TECNOTRAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA LTDA., Advogada: Laurene Lucena Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Hannah da Costa Mexsel Ribeiro, patrona da parte AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 10065-77.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marieli Cristina Piaia, Agravado(s): WILLIAN CESAR ALVES, Advogado: José Orlando dos Santos, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Bruno Felipe da Silva Serra, patrono da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 752-38.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Embargante:



FAUSTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Luiz Ricardo Diegues, patrono da parte FAUSTO SOUZA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1252-21.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCKLIN DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 11646-36.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): NIVALDO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Juraci Campos Bergamini, Advogado: Altayr André Delboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: o Dr. Túlio Gonçalves de Araújo, patrono da parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 260-09.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: José Diniz de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Maria de Fátima Teixeira, patrona da parte USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1073-31.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALBERT SANTOS MOURA, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Paula Lobo Naslavsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1694-32.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 184-17.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PARANAPANEMA S/A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Rosemeire Carboni Cruz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 11279-25.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Priscila Areco Moura da Silva, Agravado(s): LUIZA DE MARILAC ROCHA, Advogada: Pércilla Mary Mendes da Silva, Advogado: Sidnei Leal da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal na Reclamação Rel - 36.644. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 2461-17.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Jornada Excessiva", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais existenciais no importe de 1/3 do valor bruto apurado a título de horas extras. Custas inalteradas; **Processo: Ag-ED-RR - 269000-93.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA VERAS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do agravo em recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos agravos interpostos pelas reclamadas; **Processo: ARR - 1631-96.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NELSON APARECIDO ALVES, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1586-79.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO LUIZ DOS SANTOS CAETANO, Advogada: Barbara Marcarini Von Randow, Agravado(s): DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Vinícius Pancrácio Machado Costa, Advogada: Renata Júnia Pereira Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1619-60.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MERCADOMÓVEIS LTDA., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. ; **Processo: AIRR - 1335-81.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Débora Scattolini, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-AIRR - 252-84.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MÁRIO CELSO CONCEIÇÃO DA COSTA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): SYL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 293-55.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s): FRANK DE MOURA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1311-51.2013.5.03.0102 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON PERDIGÃO MARTINS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Alcemar da Costa e Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Às doze horas e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma